



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 40/X
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de aditamento

Artigo Novo

Subsídio de Desemprego do Pessoal Docente e Investigador

1. Fica o Governo autorizado a legislar, no prazo de 60 dias, no sentido da atribuição do direito a subsídio de desemprego do pessoal docente e investigador contratado por instituições públicas do ensino superior e de investigação.
2. O regime referido no número anterior deverá seguir as disposições do regime geral da segurança social com excepção das que não se adequam às condições específicas do pessoal docente e dos investigadores contratados, nomeadamente quanto aos seguintes aspectos:
 - a) Relação laboral: abrange os trabalhadores vinculados por nomeação provisória ou por contrato administrativo de provimento, ou ainda por outro tipo de contratação a título precário;
 - b) Os prazos de garantia para atribuição do subsídio de desemprego são os seguintes:
 - i. 180 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 24 meses imediatamente anterior à data de desemprego, para a atribuição do subsídio de desemprego;
 - ii. 90 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de

1247

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Assembleia
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

18 h
Celeste
Correia